

TCM, publicado no Diário Oficial do Estado, Edições de nº 31439, 31443 e 31446, nos dias 15/06/2009, 19/06/2009 e 24/06/2009, onde se lê: Processo nº 860022008, leia-se, Processo nº 200905268, mantendo os demais termos do referido edital.

Belém, 08 de julho de 2009.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM

EDITAL Nº 723/09/3ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 200905268)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Nilson Paulino Moreira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Nilson Paulino Moreira, responsável pela Câmara Municipal de Viseu, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200905268 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de julho de 2009.

Alcimar Lobato

Auditor - TCM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA 10.509 SGP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12311

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 8.058, de 29.06.2009, R E S O L V E:

Art.1º. DISPENSAR a Dra. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA DE OLIVEIRA de seus trabalhos à frente da 98ª Zona Eleitoral - Belém e da Direção da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, com efeitos a contar de 01.07.2009.

Art.2º. DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas, até o retorno dos titulares, com a convalidação dos atos praticados:

I - Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz Eleitoral Titular da 1ª Zona - Belém, pela 73ª Zona Eleitoral - Belém, no período de 29.06 a 03.07.2009 e pela 95ª Zona - Belém, a contar de 01.07.2009;

II - Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz Eleitoral Titular da 30ª Zona - Belém, pela 76ª Zona Eleitoral - Belém, a contar de 01.07.2009;

III - Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Juiz Eleitoral Titular da 29ª Zona - Belém, ora respondendo, cumulativamente, pela 28ª Zona - Belém, pela 96ª Zona Eleitoral - Belém, no dia 01.07.2009;

IV - Dr. ROBERTO GONÇALVES MOURA Juiz Eleitoral Titular da 77ª Zona - Belém, pela 96ª Zona Eleitoral - Belém, a contar de 02.07.2009;

V - Dra. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza Eleitoral Titular da 97ª Zona - Belém, pela 98ª Zona Eleitoral - Belém e Direção da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, a contar de 01.07.2009.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 02 de julho de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

PORTARIA 10.514 SGP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12573

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. REMOVER, provisoriamente, com fundamento no art. 36, I, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o expediente protocolado sob o nº 8018/2009, o servidor RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE para o Cartório da 01ª Zona Eleitoral - Belém, com efeitos a partir de 29/06/2009.

Art. 2º. REMOVER, provisoriamente, com fundamento no

art. 36, I, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o despacho exarado no processo nº 4805/2009, o servidor ÉDSON DA CRUZ COSTA, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, da Coordenadoria de Controle Interno - CCI/PRE para o Cartório da 98ª Zona Eleitoral - Belém, no período de 03/08/2009 a 30/09/2009.

Art. 3º. REMOVER, com fundamento no art. 36, I, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o memorando nº 53/2009-SEPRO/COSEG/SA, o servidor ÉDSON LAMEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Seção de Planejamento de Gestão - SPG/COPLAN/DG para a Seção de Protocolo Geral - SEPRO/COSEG/SA, com efeitos a partir de 26/06/2009.

Art. 4º. REMOVER, com fundamento no art. 36, I, da Lei nº 8.112/90, o servidor MARCUS LEONARDO FIGUEIREDO DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Seção de Registros Funcionais - SRF/COPE/SGP para a Seção de Manutenção de Sistemas Prediais - SEMAP/COEDI/SA, com efeitos a partir de 01/06/2009.

Art. 5º. REMOVER, com fundamento no art. 36, I, da Lei nº 8.112/90, o servidor MARCO POLO JACINTO GOMES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE para a Seção de Controle de Juizes, Promotores e Requisitados - SJPR/COPE/SGP, com efeitos a partir de 02/07/2009.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 07 de julho de 2009.

RICARDO FERREIRA NUNES

PORTARIA 10.513 SGP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12315

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, R E S O L V E:

Art.1º. DISPENSAR o Dr. FRANSKRAN NUNES GOMES de seus trabalhos à frente da 90ª Zona Eleitoral - Anajás, com efeitos a contar de 01.07.2009.

Art. 2º. DESIGNAR o Dr. ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO para responder pela 90ª Zona Eleitoral - Anajás, no período de 01 a 06.07.2009, com a convalidação dos atos praticados;

Art. 3º. DESIGNAR o Dr. ANDRÉ LUIZ FILO-CREÃO GARCIA DA FONSECA para responder pela 90ª Zona Eleitoral - Anajás, a contar de 07.07.2009, enquanto se apuram as condutas relatadas na Exceção de Suspeição nº 1, em trâmite nesta Corte, bem como, a Representação da CNBB e Promotoria de Justiça, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 06 de julho de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

PORTARIA 10.508 SGP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12306

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 7.965, de 26.06.2009. R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a Dra. ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, ora respondendo pela 60ª Zona Eleitoral - Rio Maria, para responder, cumulativamente, pela 61ª Zona Eleitoral - Xinguara, nos dias 29 e 30.06.2009, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 02 de julho de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

Acórdãos.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12603

ACÓRDÃO N.º 22.459

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 4308 - PARÁ (Município de Santa Luzia do Pará)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Embargante: LOURIVAL FERNANDES DE LIMA

Advogado: CARLOS RONALDO BARROS BORDALO

Embargado: COLIGAÇÃO MUDA SANTA LUZIA

Advogados: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E OUTRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PONTO OMISSO QUE NECESSITASSE DE MANIFESTAÇÃO. NÃO HOUE CERCEAMENTO DE DEFESA. ACÓRDÃO EMBARGADO DE NATUREZA DECLARATÓRIA PARA APLICAR QUESTÃO DE ORDEM RESOLVIDA NO V. ACÓRDÃO 22.406. PEDIDO ALTERNATIVO REJEITADO POR IMPLICAR EM ALTERAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM. EMBARGOS REJEITADOS E CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS.

1 - A falta de sustentação oral, bem como, a ausência de relatório no bojo do v. Acórdão embargado que possui natureza declaratória apenas para aplicar "questão de ordem" não constituem cerceamento de defesa.

2 - Quanto ao pedido alternativo de chamamento do litisconsorte nesta fase recursal, em que pese a concordância do embargado, não pode ser acolhida em razão de que estar-se-ia alterando o que restou decidido na prefalada "questão de ordem".

3 - Nenhuma das hipóteses do art. 275 do CE, em especial a que contém o inciso IV desse dispositivo, daí porque os embargos devem ser rejeitados e aplicada a multa de R\$2.000,00 pela manifesta intenção protelatória.

4 - Embargos conhecidos e rejeitados com aplicação da multa do art. 538 do CPC.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de junho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.461

RECURSO ELEITORAL N.º 4320 - PARÁ (Município de Conceição do Araguaia)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARRREIROS DE LEÃO

Recorrente: NAZARÉ MORAES DA PAIXÃO

Advogados: JOÉLIO ALBERTO DANTAS E OUTRO

Recorrente: COLIGAÇÃO MELHOR PRA CONCEIÇÃO

Advogados: JOÉLIO ALBERTO DANTAS E OUTRO

Recorrente: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, POR SUA COMISSÃO PROVISÓRIA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Advogados: JOÉLIO ALBERTO DANTAS E OUTRO

Recorrida: COLIGAÇÃO CONCEIÇÃO PARA TODOS

Advogado: PEDRO CRUZ NETO

Recorrido: ÁLVARO BRITO XAVIER

Advogado: PEDRO CRUZ NETO

Recorrida: WANDERLANDIA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO

Advogado: PEDRO CRUZ NETO

Preliminar de inadequação da via eleita suscitada pelo Ministério Público.

O procedimento - Ação Declaratória de Nulidade - escolhido pelos recorrentes, data vênua, não encontra previsão no âmbito do Direito Eleitoral. Os estatutos legais que disciplinam o processo eleitoral brasileiro não prevêm essa figura processual.

Os procedimentos autônomos tratados na legislação específica estão previstos no art. 96 da Lei nº 9.504/97, no art. 14, §10, da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 262 do Código Eleitoral, todos com peculiaridades próprias quanto a prazo, legitimação (ativa e passiva), instrumentalização e conseqüências.

Se os recorrentes pretendiam questionar o resultado da eleição majoritária deveriam utilizar o meio adequado ao momento do processo eleitoral, qual seja, o Recurso Contra a Expedição do Diploma previsto no art. 262 do Código Eleitoral.

Preliminar acolhida. Processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC).

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, acolhendo preliminar de inadequação da via eleita, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de junho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARRREIROS DE LEÃO - Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12333

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 112

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído